



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.630/02

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA SERVIÇOS DE ESTÁGIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, objetivando a viabilização do aproveitamento de serviços de estagiários universitários, residentes no Município de acordo com as necessidades da administração, para atendimento às cessões de servidores a órgãos da União ou do Estado decorrentes de obrigações legalmente instituídas ou para desempenho de atividades temporárias no âmbito dos serviços do Município, compatíveis com a área de formação de cada acadêmico.

Art. 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior, definirão ao Município, no máximo, o custeio integral de bolsas de estudos acrescidas da tarifa do seguro de acidentes pessoais, determinado pela Lei Federal 6.494/97 e pelo Decreto Federal nº 87.497/82, para cada estagiário requisitado.

Parágrafo único - As obrigações financeiras definidas na forma do caput deste artigo, serão realizadas diretamente em favor da instituição de ensino superior conveniada, mediante repasses bancários.

Art. 3º - O aproveitamento de estagiários universitários, autorizado por esta Lei far-se-á:

I - Para atendimento a obrigações conveniadas com a União ou o Estado:

a - Em número máximo previsto em cada convênio gerador de obrigação.

b - De acordo com indicação do acadêmico, pelo órgão destinatário, que poderá promover processo simplificado de seleção.

c - Para o prazo máximo de dois anos.

II - Para atendimento às necessidades temporárias dos serviços municipais:

a - Em número máximo correspondente a 10% (dez por cento) do quadro efetivo do departamento requisitante.

b - De acordo com indicação do Departamento Municipal de Educação, dentre universitários carentes, assim declarados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observada a classificação em processo simplificado de seleção compatível com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos e com a matéria acadêmica estudada pelo estagiário.

c - Para prazos máximos de 06 (seis) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de setembro de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de setembro de 2002.
_____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.